COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250394
REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2025-007PMNR.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250394, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTURURA E A EMPRESA EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS COMERCIO.

O **MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO/PA,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** com sede na Rua Transamazônica, S/N, Bairro Vila Tucuruí, na cidade de Novo Repartimento-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.626.416/0001-31, neste ato representado pelo, Sr. **VALDIR LEMES MACHADO**, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº 5868165, expedida pela SSP/PA, e CPF nº 142.419.862-34, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, doravante designada simplesmente CONTRATADA, a empresa **EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS COMERCIO**, inscrita no CNPJ nº 05.641.124/0001-70**,** situada na Rodovia BR 230, S/N, Km 180, Parque Uirapuru, na cidade de Novo Repartimento, PA, CEP 68473000, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **JOSÉ RIBAMAR GOMES DE ABRANTES,** CPF nº 075.944.648-26, de acordo com a representação legal que lhe é de direito, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para: F**utura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10), com o objetivo de atender, de forma contínua e eficaz, às necessidades operacionais dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes às diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura de Novo Repartimento/PA**, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 9.2025-007PMNR, na Ata de Registro de Preços nº **040/2025**, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Administrativo nº 023/2025, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10), com o objetivo de atender, de forma contínua e eficaz, às necessidades operacionais dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** de Novo Repartimento/PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010147	GASOLINA COMUM Combustível, comum, conforme Norma CNPQ.	LITRO	18.000,00	6,930	124.740,00
163674	ÓLEO DIESEM COMUM- IN LOCO Combustível comum, conforme Norma CNPQ.o fornecimento	LITRO	150.000,00	6,990	1.048.500,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

	será realizado diretamente no local.				
163675	ÓLEO DIESEL S10- IN LOCO Combustível comum, conforme Norma CNPQ.o fornecimento será realizado diretamente no local.	LITRO	750.000,00	6,990	5.242.500,00
				VALOR GLOBAL R$	6.415.740,00

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **04/07/2025 A 06/07/2026**, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitindo a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais nomeados através da Portaria vigente e suas respectivas alterações.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

3.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º);

3.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.11. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma do art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 6.415.740,00 (seis milhões, quatrocentos e quinze mil, setecentos e quarenta reais).**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal e fatura correspondentes aos materiais entregues na Secretaria Municipal de Fazenda.

6.2. Os serviços executados deverão ser rigorosamente, aqueles descritos na Nota de Empenho, sendo que, na hipótese de entrega de produto diverso, o pagamento ficará, em sua totalidade, suspenso até a respectiva regularização;

6.3. O pagamento somente será efetivado depois verificado a regularidade fiscal da CONTRATADA, e após recebimento definitivo do objeto, ficando esse ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser entregues novamente, em plena validade, em cada fase de pagamento;

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Do Recebimento:

6.5.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.5.1.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5.1.2. A fiscalização não efetuará o ateste das notas fiscais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5.1.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

6.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.7. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecido os seguintes procedimentos:

6.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.11. Liquidação:

6.11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

6.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sendo ônus da contratada a sua apresentação.

6.16. Prazo de Pagamento:

6.16.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado) de correção monetária.

6.18. Forma de Pagamento:

6.18.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

6.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.22. O Município de Novo Repartimento, em todas as suas contratações, ao efetuar o pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, procederá à retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao Decreto Municipal n.º 048/2023, art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 e Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.22.1. Não se aplica a retenção do Imposto de Renda, prevista no Decreto Municipal n.º 048/2023 aos optantes do Simples Nacional e às pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade e não incidência, conforme disciplina o artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

6.22.2. A Contratada deverá, ao emitir o documento fiscal, destacar a retenção do Imposto de Renda, observando as alíquotas estabelecidas no anexo único do Decreto Municipal n.º 048/2023, sob pena de devolução para correção.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, vide autos do Processo Administrativo nº 023/2025.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, conforme preceitua o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais deverão ser servidores efetivos capacitados, com competência para acompanhar e validar a execução do objeto contratado, registrar ocorrências e adotar providências administrativas pertinentes;

8.2. Cumprir integralmente os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, observando os prazos estabelecidos no Contrato ou instrumento equivalente, e garantindo os repasses orçamentários necessários para a execução regular do fornecimento;

8.3. Fornecer tempestivamente todas as informações, dados e documentos necessários à execução do objeto contratual, inclusive orientações operacionais específicas quanto à modalidade de abastecimento (em posto ou in loco), rotas de entrega e identificação dos veículos e equipamentos autorizados;

8.4. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade, falha ou inconformidade identificada na execução do objeto, especialmente no que se refere ao padrão de qualidade do combustível, atendimento fora do prazo ou falhas logísticas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

8.5. Notificar a Contratada com a devida antecedência e por escrito sobre a aplicação de eventuais sanções administrativas, penalidades ou multas, conforme previsto na legislação e no contrato, garantindo o devido processo legal;

8.6. Rejeitar todo e qualquer produto, serviço ou abastecimento que não atenda às especificações técnicas exigidas, aos parâmetros de qualidade estabelecidos na legislação pertinente ou às cláusulas contratuais, devendo registrar a ocorrência e exigir a substituição imediata;

8.7. Solicitar a troca, correção ou complementação de produtos e serviços entregues em desacordo com as requisições formais de abastecimento, assegurando a continuidade das operações administrativas;

8.8. Providenciar a assinatura do Contrato Administrativo, bem como o respectivo **registro no sistema oficial de controle da Prefeitura**, encaminhando cópia aos órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitado;

8.9. Aplicar, quando cabível, as sanções previstas contratualmente e na Lei nº 14.133/2021, nos casos de inadimplemento, inexecução parcial ou total, mora injustificada ou descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

8.10. **Efetuar os pagamentos devidos com base nas notas fiscais devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato**, observando a conformidade da entrega, os volumes efetivamente fornecidos, os preços contratados e os prazos definidos;

8.11. Promover o controle rigoroso da execução contratual, por meio de relatórios mensais emitidos pelo setor requisitante, especialmente em se tratando de abastecimentos remotos, que exigem fiscalização reforçada quanto a rotas, volumes e cronogramas de entrega.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Efetuar o fornecimento de combustíveis **sempre que solicitado pela CONTRATANTE**, conforme a modalidade contratada (fornecimento convencional em bomba no posto ou fornecimento remoto in loco), **durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia**, incluindo sábados, domingos e feriados, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos da Administração Pública Municipal, **sem interrupções ou prejuízo aos serviços essenciais**;

9.2. Para o fornecimento **em posto urbano**, manter bombas ativas e operacionais para os seguintes combustíveis: **Gasolina Comum**, **Óleo Diesel S500** e **Óleo Diesel S10**, devidamente autorizadas e fiscalizadas pela ANP;

9.3. Para o fornecimento **in loco (remoto)**, disponibilizar caminhão-tanque próprio ou contratado, em **perfeito estado de funcionamento, licenciado, certificado pelo INMETRO e autorizado pela ANP**, com capacidade compatível à demanda operacional prevista para atendimento em áreas rurais e remotas do município;

9.4. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, encargos operacionais, fretes, impostos, taxas, tributos, seguros, licenças e quaisquer outras obrigações relacionadas ao fornecimento do objeto, **sem qualquer ônus adicional para o Município de Novo Repartimento – PA**;

9.5. Garantir o abastecimento no prazo máximo de **04 (quatro) horas** após o recebimento da solicitação formal da CONTRATANTE, tanto nas entregas em posto quanto nas entregas remotas, com observância aos protocolos logísticos acordados contratualmente;

9.6. Manter plena compatibilidade com as condições e exigências assumidas na proposta e durante toda a vigência contratual;

9.7. Substituir, às suas expensas, qualquer produto que não atenda às especificações técnicas, padrões de qualidade ou apresentem divergência com o estabelecido neste Termo de Referência e na legislação vigente;

9.8. Responsabilizar-se integralmente por eventuais **danos materiais, ambientais ou humanos** causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, inclusive no transporte e manuseio dos combustíveis;

9.9. Cumprir rigorosamente os prazos e volumes estabelecidos no cronograma de fornecimento, observando os parâmetros definidos pela Administração;

9.10. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a execução do contrato;

9.11. Comprovar, sempre que solicitado, a **capacidade operacional, técnica e financeira** para a execução do objeto, especialmente no que diz respeito à estrutura de fornecimento remoto;

9.12. Atender, sem prejuízo de prazos e obrigações, a quaisquer exigências legais, normativas e administrativas inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

9.13. Assumir total responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, ambientais e fiscais decorrentes da execução do contrato, não podendo tal responsabilidade ser transferida à CONTRATANTE;

9.14. Observar integralmente a legislação relativa à proteção ao trabalho de crianças e adolescentes, **vedando a utilização de mão de obra menor de 16 (dezesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, e proibindo o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

9.15. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em conformidade com o disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021;

9.16. Garantir o fornecimento dos combustíveis conforme solicitado, **sem qualquer ônus adicional**, no território do Município de Novo Repartimento – PA, com observância às condições e particularidades de logística e infraestrutura apontadas no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1 Do fornecimento dos combustíveis

10.1.1. A contratada deverá possuir e manter, durante toda a vigência contratual, um **posto de combustível em pleno funcionamento, localizado dentro do perímetro urbano do Município de Novo Repartimento – PA**, a uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros da sede da Prefeitura, considerando o percurso total de ida e volta, medido pelo hodômetro do veículo. O trajeto adotado deverá ser o usual e de menor distância disponível.

10.1.2. Além do fornecimento convencional (em bomba), a contratada deverá disponibilizar estrutura operacional para o **abastecimento remoto (in loco)**, especialmente em zonas rurais ou locais de difícil acesso, utilizando caminhão-tanque ou sistema equivalente devidamente regularizado junto à Agência Nacional do Petróleo – ANP, sempre que solicitado por demanda formal das secretarias ou fundos.

10.1.3. O abastecimento será realizado exclusivamente mediante **autorização formal emitida por servidor previamente designado**, contendo as seguintes informações mínimas: identificação da Unidade Administrativa solicitante, marca, modelo e placa do veículo/equipamento, quantidade autorizada e data da requisição. O documento deverá ser emitido em duas vias, uma das quais será retida pela contratada e a outra devolvida ao setor administrativo da contratante para controle e prestação de contas.

10.1.4. Cada operação de abastecimento deverá ser documentada com: (i) preenchimento do volume fornecido; (ii) preço unitário praticado; (iii) data e horário da operação; (iv) identificação do responsável pelo veículo e do funcionário do posto. A ausência de qualquer dessas informações poderá ensejar a recusa do reembolso.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

10.1.5. O fornecimento deverá ocorrer **ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados**, garantindo o atendimento às operações emergenciais e ao funcionamento contínuo dos serviços públicos essenciais.

10.1.6. A contratada deverá garantir a **disponibilidade permanente de bombas para abastecimento dos seguintes combustíveis** no ponto de venda urbano: Gasolina Comum, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10, todos em conformidade com as normas da ANP.

10.1.7. Os combustíveis fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, livres de impurezas e de qualquer adulteração, devendo atender às especificações técnicas estabelecidas pela **Agência Nacional do Petróleo – ANP, INMETRO e ABNT**, conforme aplicável. É vedado o fornecimento de produtos diluídos, adulterados ou fora dos padrões regulatórios vigentes.

10.1.8. A contratante poderá, a qualquer tempo, **realizar coletas e análises laboratoriais dos produtos fornecidos** para comprovação de sua conformidade com as normas e especificações técnicas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato em caso de irregularidade.

10.1.9. A contratada deverá atender, de forma imediata e sem ônus, a **todas as determinações oriundas da fiscalização da execução contratual**, sejam elas relativas à qualidade, à entrega, à documentação ou à logística operacional, inclusive nos casos de abastecimento em campo.

10.1.10. Em caso de não conformidade, atraso ou falha operacional, a contratada será notificada formalmente e deverá proceder à regularização em até 4 (quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades contratuais previstas.

10.1.11. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado pelo contratante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2. Fica designada a servidora MARLY LOPES DE ARAUJO ALVES**,** Matrícula: 037909, Portaria n.º 0367/2023-G, para exercer a função de GESTORA DE CONTRATO e os servidores Kevem Vieira Lopes, Fiscal Técnico, Matricula: 922323, e Graciliane Araújo Silva, Fiscal Administrativo, Matricula: 922430, conforme Portarias constantes nos autos do processo, anexa ao contrato, para exercer a função de fiscal de contrato, no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ,** nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Através do gestor do contrato com poderes para verificar se os serviços são realizados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2007-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2025

04.122.0029.2.242- Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

04.122.0029.2.043- Manutenção de Vilas e Distritos;

04.122.0029.2.044- Manutenção do Setor de Transporte;

15.452.0029.2.048- Manutenção da Iluminação Pública;

15.452.0029.2.051- Manutenção da Limpeza Publica;

15.606.0049.2.053-Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais;

15.606.0049.2.054-Manutenção de Pontes e Pontilhões no Município;

Classificação econômica- 3.390.30.00 Material de consumo.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fazerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Novo Repartimento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Novo Repartimento – PA, 04 de julho de 2025.

VALDIR LEMES MACHADO:14241986234
Assinado de forma digital por VALDIR LEMES MACHADO:14241986234
Dados: 2025.07.04 17:38:40 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
CONTRATANTE

EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS COMERCIO:05641124000170
Assinado de forma digital por EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS COMERCIO:05641124000170
Dados: 2025.07.04 17:58:16 -03'00'

EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS COMÉRCIO
CNPJ: 05.641.124/0001-70
CONTRATADA